



Jornal do Sudoeste®

Apenas a verdade.

Brumado, de 18 de Dezembro de 2018

SUPLEMENTO ESPECIAL

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Atos oficiais / Contas Públicas/ Licitações/ Contratações/ Instrumento de Gestão Fiscal

Edição Diária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

A Prefeitura Municipal, conforme Lei 8.666/93, torna público, para conhecimento de todos os representantes legais das empresas, que será realizada no dia 21.12.18 às 9h na sala da Comissão de Licitação, a reabertura da sessão para dar continuidade ao julgamento da licitação Tomada de Preços nº 5/18-PA 93/18, tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de construção de Centro de Referência Especializado no Município de Condeúba - Bahia, com recursos do Contrato de Repasse nº 862027/2017 firmando com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, com leitura do relatório de diligência e finalização do processo de julgamento das propostas. Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade dos fatos. Contatos: Pç Jovino Arsenio da Silva Filho, 53-A, Condeúba/BA, telefone 77 3445 2212 ou através do e-mail licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br Os demais atos deste processo serão publicados no DOM (www.condeuba.ba.io.org.br). Condeúba, BA - 18.12.18. Antônio Alves de Lima-Presidente da CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2018 TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018

Objeto: Contratação de empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de construção de Centro de Referência Especializado no Município de Condeúba - Bahia, com recursos do Contrato de Repasse nº 862027/2017 firmando com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Objetivo: 1) Diligência para apuração de suposta inexequibilidade da proposta da empresa IBIAS-SUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ N° 09.406.382/0001-22; 2) Proposta da empresa IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ N° 09.406.382/0001-22 com informações e dados ilegíveis e proposta da empresa IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ N° 09.406.382/0001-22 sem percentuais, conforme item 14.1, a, IV do Edital.

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

Em atendimento ao item 13.14 e 26.8 do Edital da TP 005/2018 e as disposições do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, no qual facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, foi realizado o procedimento nos termos a seguir:

Durante a sessão pública realizada em 05 de dezembro de 2018 às 9h, onde estavam presentes a Comissão Permanente de Licitação, além das licitantes CONSTRUTORA SAVANNA LTDA - ME, CNPJ N° 17.125.597/0001-01, representada pelo SR. REGINALDO DE OLIVEIRA MERCÊS, CPF N° 444.154.195-34; ENCON EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ N° 07.749.866/0001-49, representada pelo SR. LEONAM NOGUEIRA SANTANA, CPF N° 067.088.295-09; 4M MÁQUINAS LTDA - EPP, CNPJ N° 18.363.197/0001-99, representada pelo SRA. MARIANA PRADO DE ANDRADE, CPF N° 038.007.665-90; IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ N° 09.406.382/0001-22, representada pelo SR. CLÉISSON RENAN FARIAS BRITO, CPF N° 021.608.065-79.

Em ato ordinário da Comissão, foi indagado aos licitantes sobre algum questionamento a respeito das propostas de preços, tendo sido apontado os seguintes pontos, conforme Ata da sessão constantes dos autos:

1) O representante da licitante CONSTRUTORA SAVANNA LTDA - ME, CNPJ N° 17.125.597/0001-01 questiona a proposta da empresa IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ N° 09.406.382/0001-22 vez que no edital diz que os custos dos insumos devem ser coerentes com o do mercado, caso não seja a proposta da empresa pode ser declarada inexequível, e este verificou que alguns preços estão muito abaixo do preço de mercado, como por exemplo as janelas de vidro, devido a falta de proporção entre os preços, considerando que torna a proposta inexequível;

Entendimento: Foi aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para a empresa apresentar documentos comprobatórios da exequibilidade/viabilidade de sua proposta, em atendimento ao item 19.2, b do Edital e solicitada ao Setor de Compras a realização de pesquisa de preços de mercado, em cumprimento a entendimento da Corte de Contas da União que orienta a Administração a oferecer oportunidade do licitante em demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la, a saber: "Licitação de obra pública: 1 - Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar provisões com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente".

Pois bem, esta tempestivamente e em atendimento ao requerido apresentou os esclarecimentos julgados cabíveis.

A princípio, devemos destacar que, em sua resposta de esclarecimentos, esta indica que a Comissão Permanente de Licitação alegou como inexequível a proposta de preços da empresa IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME. Conforme constante na ata da sessão e no próprio documento dos esclarecimentos apresentado pela empresa, quem alegou inexequibilidade na proposta de preços da empresa foi o licitante CONSTRUTORA SAVANNA LTDA - ME.

Em seu esclarecimento a empresa apresentou uma planilha comparativa com os preços das demais concorrentes para os itens que foram questionados com suspeitas de inexequibilidade, conforme segue:

OFERTAS DAS LICITANTES PARA OS ITENS										
				IBIASSUCÊ	4M	ECON	SAVANNA	MÉDIA ARITMÉTICA	% à mais	
Serviço	5.0.13.	SINAPI	94585	JANELA ALUMINIO JA1(115X200) - COM FERRAGENS E VIDRO DE 4 MM	R\$147,83	R\$158,40	R\$176,19	R\$160,34	R\$ 164,98	10,39%
Serviço	5.0.14.	SINAPI	94585	JANELA ALUMINIO JA2(200X110) - COM	R\$147,83	R\$158,40	R\$176,19	R\$160,34	R\$ 164,98	10,39%
				FERRAGENS E VIDRO DE 4 MM						
Serviço	5.0.15.	SINAPI	94585	JANELA ALUMINIO JA3(305X50) - COM FERRAGENS E VIDRO DE 4 MM	R\$147,83	R\$158,40	R\$176,19	R\$160,34	R\$ 164,98	10,39%
Serviço	5.0.16.	SINAPI	94585	JANELA ALUMINIO JA4(140X110) - COM FERRAGENS E VIDRO DE 4 MM	R\$147,83	R\$158,40	R\$176,19	R\$160,34	R\$ 164,98	10,39%
Serviço	5.0.17.	SINAPI	94585	JANELA ALUMINIO JA5(440X50) - COM FERRAGENS E VIDRO DE 4 MM	R\$147,83	R\$158,40	R\$176,19	R\$160,34	R\$ 164,98	10,39%
Serviço	5.0.18.	SINAPI	94585	JANELA ALUMINIO JA6(165X200) - COM FERRAGENS E VIDRO DE 4 MM	R\$147,83	R\$158,40	R\$176,19	R\$160,34	R\$ 164,98	10,39%

COMPARATIVO PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA IBIASSUCÊ CONSTRUTORA E PREÇOS DA PLANILHA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA					TOTAL DESCONTO	EM RELAÇÃO AO VALOR BASE		
PROPOSTA IBIASSUCÊ	PREÇO BASE PREFEITURA							
Serviço	5.0.13.	SINAPI	94585	JANELA ALUMINIO JA1(115X200) - COM FERRAGENS E VIDRO DE 4 MM	R\$147,83	R\$176,19	16,10%	83,90%
Serviço	5.0.14.	SINAPI	94585	JANELA ALUMINIO JA2(200X110)	R\$147,83	R\$176,19	16,10%	83,90%
				- COM FERRAGENS E VIDRO DE 4 MM				
Serviço	5.0.15.	SINAPI	94585	JANELA ALUMINIO JA3(305X50) - COM FERRAGENS E VIDRO DE 4 MM	R\$147,83	R\$176,19	16,10%	83,90%
Serviço	5.0.16.	SINAPI	94585	JANELA ALUMINIO JA4(140X110) - COM FERRAGENS E VIDRO DE 4 MM	R\$147,83	R\$176,19	16,10%	83,90%
Serviço	5.0.17.	SINAPI	94585	JANELA ALUMINIO JA5(440X50) - COM FERRAGENS E VIDRO DE 4 MM	R\$147,83	R\$176,19	16,10%	83,90%
Serviço	5.0.18.	SINAPI	94585	JANELA ALUMINIO JA6(165X200) - COM FERRAGENS E VIDRO DE 4 MM	R\$147,83	R\$176,19	16,10%	83,90%

“Os valores apresentados no comparativo acima demonstram claramente que não foram apresentadas ofertas de valores inexequíveis, e sequer poderiam ser debatidos, uma vez que os valores unitários apresentados pela empresa IBIASSUCÉ CONSTRUTORA correspondem a 83,90% do valor base da planilha da Prefeitura Municipal de Condeúba, estando desta forma de acordo com legislação, bem como os limites estipulados no art. 48 alínea b § 1º da Lei Federal 8.666/93.”

Ademais, temos que ater que a identificação das propostas inexequíveis é disciplinada pelo inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e também no inciso XI da Lei 10520/2002.

A forma de identificação altera conforme o objeto da licitação, ou seja, uma metodologia para as licitações de obras e serviços de engenharia e outra para as demais segmentações.

Tratando-se, o presente caso, de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

A Administração orçou que para a obra objeto do presente certame gastará, em média, R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). Pois bem, levando-se em conta somente este valor, podemos afirmar que qualquer proposta inferior a R\$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais) seria inexequível, pois abaixo dos 70% (setenta por cento) definidos em Lei. Ocorre que a Lei afirma que se tomará para o cálculo menor valor dentre o valor orçado ou a medida aritmética das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento).

As propostas das empresas participantes da presente tomada de preços foi a seguinte:

4M PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS (A)	ENCON EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (B)	CONSTRUTORA SAVANNA LTDA (C)	IBIASSUCÉ CONSTRUTORA (D)
R\$ 409.052,19	R\$ 454.198,60	R\$ 414.046,54	R\$ 381.762,97

Ora, pelo art. 48, inciso II, § 1º, alínea ‘b’ (valor orçado pela Administração), as todas as empresas encontram-se com suas propostas exequíveis, pois seus preços são superiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado, qual seja R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). Ocorre que — repita-se — a Lei fala em 70% (setenta por cento) do menor valor entre “valor orçado” e “média aritmética”.

Então, façamos a média aritmética para determinar qual o menor valor.

Todos os preços ofertados pelas empresas entram no cálculo da média, pois são superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, sendo calculada a média da seguinte forma:

$$(A \ 409.052,19) + (B \ 454.198,60) + (C \ 414.046,54) + (D \ 381.762,97) \\ \hline \\ A,B,C,E=4 \\ - R\$ 414.765,07$$

$$R\$ 414.765,07 \times 70\% = R\$ 290.335,55$$

Ou seja, todas as propostas iguais ou superiores a R\$ 290.335,55 (duzentos e noventa mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) são consideradas exequíveis pela Lei.

IN SLTI/MP nº 02/2008 “(...) Art. 29. (...) § 2º A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

Desta forma, observa-se que, legalmente, a proposta da empresa IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.406.382/0001-22 no valor de R\$ 381.762,97 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) é considerada exequível.

Portanto, a IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.406.382/0001-22 não poderá ter sua proposta desclassificada por ser esta considerada exequível.

Dante da presente constatação, a Comissão Permanente de Licitação considerou desnecessária pesquisa de preço de mercado por parte do Setor de Compras.

2) Proposta da empresa IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.406.382/0001-22 com informações e dados ilegíveis e proposta da empresa IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.406.382/0001-22 sem percentuais, conforme item 14.1, a, IV do Edital

Entendimento: A possibilidade ou não da adequação da proposta de preço ofertada ganha distinção a medida em que, pequenos erros formais ou até mesmo materiais, poderão acarretar a desclassificação de participante cuja oferta seja a mais vantajosa para o ente contratante.

Como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Todavia, é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global.

O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que pode haver, se for o caso, a correção da planilha de custos desde que referida correção preserve o valor global da proposta. Vejamos:

“32. Trata-se de analisar se, no âmbito da Concorrência 1/2013, ora em comento, o ato que desclassificou a representante, por ter detectado falhas em sua proposta de preços, destoou dos princípios que regem as contratações públicas.

“33. Para tal, deve-se verificar se a natureza dos erros de preenchimento na planilha de preços da representante enquadram-se como meros erros materiais, como alega, ou se travestem em erros impeditivos de oportunizar-se sua correção.

“34. O erro material é tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento. Exige a correção da proposta, uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.

(...)

“Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.

(...)

“Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.

“Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais.

“Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Rememoro ainda que a obrigação da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação.

“41. No mesmo sentido, o Acórdão 2.371/2009-P determinou a certa entidade que se abstivesse de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara.

(...)

“43. Aponta-se, também, julgado convergente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO MATERIAL NA PROPOSTA. IRRELEVÂNCIA. O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÓBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA. (TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág. : 17)

“44. Assim, embora esteja previsto no art. 48, I, da Lei 8.666/1993, que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação devem ser desclassificadas, fato é que o rigorismo excessivo na apreciação das propostas vem sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, tais quais os da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

“45. Esse último princípio não pode ser afastado, no presente caso, sob a alegação de que malferiria o princípio da isonomia entre licitantes. Isso porque não se está falando em oportunizar apresentação de proposta de preços nova, por uma licitante, negando-se esse benefício à outra, mas apenas de correção de erros materiais, que não impactam no valor global da proposta.

“46. Ademais, diante de aparente conflito, não haveria que se mitigar o atendimento do melhor interesse da Administração, que, com a ampliação da competitividade, obteria proposta mais vantajosa.

“47. No caso avaliado, verifica-se que a rejeição da proposta da representante torna-se mais prejudicial ao interesse público, do que a sua manutenção, inobstante os erros apontados em seu conteúdo.

(...)

“AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO. CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE. VALOR DA PROPOSTA NÃO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. - O deferimento de medida liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, com as ressalvas do § 2º. - O equívoco constante da planilha de custos e formação de preço não interferiu na proposta, nem causou prejuízo à administração ou aos demais licitantes. - Observância do princípio do formalismo moderado, considerando a inexistência de irregularidade que macule as condições de habilitação da impetrante. AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO.”

E, ainda:

“Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Licitação. Pregão Presencial. Fornecimento de mão de obra capacitada para prestação de serviços de jardinagem. Empresa inicialmente desclassificada do certame, mas que comprovou por intermédio de recurso administrativo o cumprimento das disposições editalícias. Apresentação de planilha de custos de despesas médico-hospitalares em local diverso do estabelecido. Reavaliação da proposta apresentada. Possibilidade. Ausência de majoração do preço global apresentado. Manutenção da decisão interlocutória proferida no primeiro grau.

“Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o ‘princípio da isonomia’ imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho)

“Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação”.

Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas de custos, em todas as modalidades de licitação, desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível.

Conforme item 26.14 do Edital da TP nº 005/2018, “Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.”

No presente caso, está totalmente claro o valor global da proposta, apesar de um ou outro valor encontrar-se pouco ilegível devido ao tamanho da fonte selecionada na confecção da proposta, não se tratando de rasura. Este não se torna motivo de desclassificação da proposta exequível e de maior vantajosidade para a

administração.

Quanto a ausência do percentual, não é motivo também para a sua desclassificação, vez que, se incluísse observarmos na planilha orçamentária integrante do projeto básico, também não consta os valores em percentuais. Torna-se, portanto, mero formalismo exacerbado.

Registra-se que, para que fosse possível a realização das diligências necessárias, a sessão foi suspensa, com o intuito de subsidiar o processo e consequentemente apuração dos pontos levantados pelos licitantes.

Diante do exposto até o presente momento, considerando que a Comissão Permanente de Licitação entende ter adotado as medidas de cautela necessárias a adequada avaliação da proposta, não lograram êxito na demonstração da inexequibilidade/proposta ilegível/proposta sem percentuais citados em Sessão Pública do dia 05 de dezembro de 2018, tendo-se o posicionamento no sentido de **CLASSIFICAR** a proposta da empresa IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ N° 09.406.382/0001-22, podendo dar segmento as fases seguintes do presente processo.

Condeúba - BA, 13 de dezembro de 2018.

Antônio Alves de Lima
Presidente da CPL

Dilma Rosa Moreira
Membro

Milene Flores Dias
Membro Suplente

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 035/2018

A PREFEITURA MINICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N° 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba - BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Licitatório n° 096/2018, na modalidade Pregão Presencial SRP n° 035/2018, AUTORIZA a contratação da empresa: BISCOITOS CONDEUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ n° 14.141.014/0001-30 para prestação de serviços com fornecimento de doces, salgados, pães, sanduíches, bolos e biscoitos para atendimento das secretarias municipais, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal n° 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2018

A PREFEITURA MINICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N° 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba - BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Licitatório n° 097/2018, na modalidade Pregão Presencial n° 036/2018, AUTORIZA a contratação da empresa: CAMBUÍ VEÍCULOS LTDA, CNPJ N° 14.456.792/0001-18 para fornecimento de veículos automotores (tipo carro) novos, zero quilometro para atender as necessidades das secretarias municipais de Condeúba-BA, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, itens 1 a 5 totalizando o valor de R\$ 667.900,00 (seiscientos e sessenta e sete mil e novecentos reais), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal n° 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 035/2018

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Condeúba - BA/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de doces, salgados, pães, sanduíches, bolos e biscoitos para atendimento das secretarias municipais, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 19/12/2018 a 18/12/2019.

Empresa: BISCOITOS CONDEUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ n° 14.141.014/0001-30, lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, no valor de R\$ 86.724,00 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais); R\$ 33.412,00 (trinta e três mil, quatrocentos e doze reais); R\$ 216.513,00 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e treze reais); R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais); R\$ 15.939,00 (quinze mil, novecentos e trinta e nove reais); e R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), respectivamente, importando no valor global de R\$ 381.301,00 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e um reais).

Condeúba - BA, 19 de dezembro de 2018.

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 035/2018

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP n° 035/2018, destinado ao registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de doces, salgados, pães, sanduíches, bolos e biscoitos para atendimento das secretarias municipais, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não manifestação e apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

BISCOITOS CONDEUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ n° 14.141.014/0001-30, cujos valores finais foram:

- Lote 1 - R\$ 86.724,00 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais);
- Lote 2 - R\$ 33.412,00 (trinta e três mil, quatrocentos e doze reais);
- Lote 3 - R\$ 216.513,00 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e treze reais);
- Lote 4 - R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais);
- Lote 5 - R\$ 15.939,00 (quinze mil, novecentos e trinta e nove reais); e
- Lote 6 - R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais).

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 035/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA - BA, SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal n° 014/2017, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde o Sr. Pregoeiro adjudicou ao registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de doces, salgados, pães, sanduíches, bolos e biscoitos para atendimento das secretarias municipais, através do Sistema de Registro de Preços, à licitante BISCOITOS CONDEUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ n° 14.141.014/0001-30, lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, no valor de R\$ 86.724,00 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais); R\$ 33.412,00 (trinta e três mil, quatrocentos e doze reais); R\$ 216.513,00 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e treze reais); R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais); R\$ 15.939,00 (quinze mil, novecentos e trinta e nove reais); e R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), respectivamente, importando no valor global de R\$ 381.301,00 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e um reais).

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2018

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial n° 036/2018, destinado a aquisição de veículos automotores (tipo carro) novos, zero quilometro para atender as necessidades das secretarias municipais de Condeúba-BA; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não manifestação por apresentação de recurso, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

CAMBUÍ VEÍCULOS LTDA, CNPJ N° 14.456.792/0001-18, cujos valores finais foram:

- Item 1 - R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais);
- Item 2 - R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);
- Item 3 - R\$ 116.900,00 (cento e dezesseis mil e novecentos reais);
- Item 4 - R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais);
- Item 5 - R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA - BA, SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal n° 014/2017, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde o Sr. Pregoeiro adjudicou a aquisição de veículos automotores (tipo carro) novos, zero quilometro para atender as necessidades das secretarias municipais de Condeúba-BA, à licitante: CAMBUÍ VEÍCULOS LTDA, CNPJ N° 14.456.792/0001-18, itens 1 a 5 nos valores de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais); R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais); R\$ 116.900,00 (cento e dezesseis mil e novecentos reais); R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais); e R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), respectivamente, correspondendo ao valor global de R\$ 667.900,00 (seiscientos e sessenta e sete mil e novecentos reais).

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

A Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba, torna público, para conhecimento, a Retificação do aviso de Adjudicação da Tomada de Preços nº 006/2018 que foi publicada no Diário Oficial do Município (<http://www.belocampo.ba.gov.br/diarioOficial>), na Edição 306, publicada no dia 04/12/2018, conforme a seguir especificado:

Onze (11) "sessões públicas de licitação foram realizadas nos dias 19/09/2018 e 30/10/2018"
Leia-a: "sessões públicas de licitação foram realizadas nos dias 19/09/2018 e 07/11/2018"

Informações no fone: 77 - 3437-2908 e e-mail: lc.2010belocampo@hotmail.com. Divulgação de Edital e outros atos - Diário Oficial: <http://www.belocampo.ba.gov.br/diarioOficial>. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal.

ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018
(aviso retificado)

O Prefeito Municipal torna público, nos termos da Lei nº Lei nº 8.866/93, a ADJUDICAÇÃO da Tomada de Preços nº 006/2018 cujas sessões públicas de licitação foram realizadas nos dias 19/09/2018 e 07/11/2018 na Sede da Prefeitura Municipal para Contratação de empresa de terceirização para prestar serviços de Ampliação da Unidade Básica de Saúde Mário Rua, zona urbana do Município, tendo como vencedora a seguinte licitante: **JO. CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ: 15.328.570/0001-47). Valor Global: R\$ 90.853,59 (noventa mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Belo Campo-Ba, 03 de Dezembro de 2018. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO Nº 010-11/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.
 Contratada: Joenilson Alves Bispo de Conquista - EIRELI.
 Objeto: Aquisição de Serviços com Máquinas Pesadas (Trator Estrela, Retroescavadeira e Motoniveladora) na Abertura, Recuperação e Alargamento de Estradas Vicinais, Abertura e Limpeza de Aguadas e outros serviços no Município.
 Valor do contrato: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).
 Data de Assinatura: 05 de Novembro de 2018.
 Prazo de duração: 02 (dois) meses.
 Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 025/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA


Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018
Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 05, de 04 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 06, de 04 de Janeiro de 2013, Leis Federais nº 8.866/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público o Edital de abertura da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 052/2018 do tipo menor preço por Item, cuja sessão pública de licitação será no dia 03/01/2019, às 08:30h na Sede da Prefeitura, situada à Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia. Fone: 77-3461-1012. **OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações na Sede da Prefeitura e através do e-mail: licita@bomjesudaserra.ba.gov.br. Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Serra-Ba, disponível no site <http://www.bomjesudaserra.ba.gov.br/diarioOficial>. Edinaldo Meira Silva - Prefeito Municipal.


Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018
Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 05, de 04 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 06, de 04 de Janeiro de 2013, Leis Federais nº 8.866/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público o Edital de abertura da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 053/2018 do tipo menor preço por Lote, cuja sessão pública de licitação será no dia 04/01/2019, às 08:30h na Sede da Prefeitura, situada à Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia. Fone: 77-3461-1012. **OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores, serviços de recuperação de pneus, alinhamento e balançoamento de rodas para manutenção de veículos da Administração Municipal, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações na Sede da Prefeitura e através do e-mail: licita@bomjesudaserra.ba.gov.br. Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Serra-Ba, disponível no site <http://www.bomjesudaserra.ba.gov.br/diarioOficial>. Edinaldo Meira Silva - Prefeito Municipal.



PUBLICAR E DIVULGAR SEUS ATOS OFICIAIS EM SEGURANÇA É EM JORNAL


• Em um jornal a sua publicidade está impressa


• Publicada, não pode ser mudada ou modificada


• E pode ser consultada através dos tempos

• ATAS
• EDITAIS
• CONVOCAÇÃO
• LICITAÇÃO
• BALANÇOS
• AVISOS
• CONTAS PÚBLICAS
• INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL

• Nenhum meio de comunicação oferece segurança e divulgação quanto um jornal

• (77) 3441-7081 • (77) 99804-5635 • editor@jornaldosudoeste.com • www.jornaldosudoeste.com

